



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

PORTARIA CRBio-01 Nº 12, DE 07 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação do rol das cobranças inviáveis no âmbito do CRBio-01.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA da 1ª Região – CRBio-01, autarquia federal com personalidade jurídica de direito público e autonomia financeira e orçamentária, criada pela Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO que, por vezes, a despeito das várias medidas administrativas de cobrança empreendidas pelo CRBio-01, com a aplicação de medidas extremas de sanção por violação da ética, como a suspensão ou cancelamento do exercício profissional por inadimplência, o CRBio-01 não obtém sucesso na busca da satisfação do seu crédito tributário e não tributário;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, inclusive aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional a partir do presente exercício;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pelo Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, válido para o exercício de 2013 (Portaria STN nº 437/2012 - http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Parte_II_PCP2012.pdf) relativamente aos ajustes de perdas de créditos;

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos em que as tentativas de cobrança administrativa do crédito tributário e não tributário do CRBio-01 se mostrarem frustradas e/ou a sua cobrança judicial se mostrar economicamente inviável, os valores a eles correspondentes serão baixados pelo Setor Contábil.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários já inscritos na dívida ativa, cuja cobrança judicial se mostrar economicamente inviável, também poderão se sujeitar à baixa contábil.

Art. 3º Fica criado, no âmbito do CRBio-01 o denominado “rol de cobranças inviáveis”, em que deverão ser lançados os valores correspondentes às situações previstas nos artigos 1º e 2º da presente Portaria.

Art. 4º O Setor Contábil deverá providenciar anotação dos motivos determinantes da baixa à margem dos respectivos créditos, bem como providenciar prévia desinscrição da Dívida Ativa, nos casos cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Art. 5º Os créditos que em janeiro de 2013 se encaixam na situação prevista no artigo 1º desta devem ser apontados em relatório fundamentado apresentado pelo Setor Contábil, acompanhado de proposta de baixa que, com o referendo da Diretoria do CRBio-01, será levada para aprovação pela Plenária do CRBio-01 impreterivelmente ainda no exercício de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

São Paulo, 16 de agosto de 2013

Dr. Luiz Eloy Pereira
Presidente
CRBio 01788/01-D

Aprovada na 157ª Sessão Plenária do CRBio-01, realizada em 07/06/2013